TC 72-000.365.11-05

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CMSP. Serviços de digitalização para solução de documentação. Decorrente de Ata de RP Federal. REGULAR. Votação unânime.

TC citado 72.000.268.11-40

Legislação citada: Art. 8º Dec. Fed. 3.931/01. Art. 7º, Lei Mun. 13.278/02.

2.733ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24/11/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 024/10, referentemente ao período auditado, no valor de R$ 1.052.797,79 (um milhão, cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), determinando, após as providências decorrentes, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se, nesta oportunidade, de Acompanhamento de Execução instaurado com o objetivo de verificar se o Contrato nº 024/2010, destinado à contratação de serviços de digitalização de documentos visando à guarda e conservação de acervo documental, celebrado entre a Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e a CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda. está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas pactuadas.

A citada Contratação, no valor de R$ 3.403.570,37 (três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e sete centavos), é decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2010, da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda de Minas Gerais, cujo objeto é correspondente ao ora examinado.

Aponto, "ab initio", que o Ajuste em causa já foi aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Plenário, conforme Acórdão proferido no TC nº 72.000.268/11-40, e reproduzido, por cópia, como fl. 36 do presente.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao efetuar os trabalhos de fiscalização, realizou verificações nos equipamentos disponibilizados, nos serviços prestados e nos controles exercidos. A partir dessas tarefas concluiu que os serviços prestados e pagos referentes ao período auditado, entre setembro a dezembro de 2010, totalizando o valor liquidado e pago de R$ 1.052.797,79 (um milhão, cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) estão em conformidade com os termos do Contrato, acrescentando que a documentação verificada encontra-se regular.

Provocada a se pronunciar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, não opondo quaisquer reparos à análise empreendida pela Auditoria, e na esteira de suas conclusões, opinou pela regularidade da execução do Contrato nº 024/2010, no que foi seguida pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

No tocante à possibilidade de a Câmara Municipal de São Paulo utilizar-se da Ata registrada por Órgão Regional do Ministério da Fazenda, não pairam dúvidas quanto à regularidade do procedimento, eis que as expressas disposições insculpidas no artigo 8º[1] do Decreto Federal nº 3.931/01 e no artigo 7º[2] da Lei Municipal nº 13.278/02 assim o permite.

[1] Art. 8º. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Nessa senda, o Pleno desta Casa, aprovou e acolheu, à unanimidade, o Contrato nº 024/2010.

No presente TC, em que se analisa o acompanhamento da execução do referido ajuste, os Órgãos Técnicos foram unânimes em considerar regulares os procedimentos adotados pela Contrantante, não apontando falhas no cumprimento das Cláusulas Contratuais ou nos controles de gerenciamento e de pagamento das faturas.

Ante o exposto, diante das manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, julgo regular a execução do Contrato n.º 024/10, referentemente ao período auditado, no valor de R$ 1.052.797,79 (um milhão, cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

Após as providências decorrentes, ao arquivo.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

[2] Art. 7º. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações". (grifei)